



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 01 de Setembro de 2021

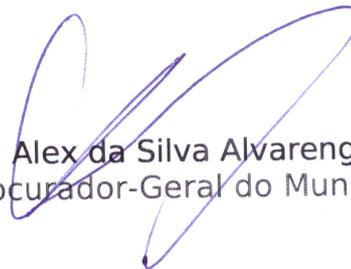
Ofício: 074/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei "ALTERAR A LEI MUNICIPAL 1.867/2011 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 1013 Data entrada 02,09,21
Horário 16:42 Data saída 1/1
De:  Presidência
Assinatura Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo ALTERAR A LEI MUNICIPAL 1.867/2011 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto visa estabelecer que a gratificação de plantão prevista no art. 61 da Lei Municipal 1.867/2011 seja garantida aos servidores, mesmo nos meses de competência em que esses se licenciem por luto, realização e recuperação de procedimento cirúrgico ou tratamento oncológico, casamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei desde que devidamente comprovados por certidão expedida pelo órgão convocador e licença de aniversário.

Ademais, o projeto visa incluir que, nos casos de licença paternidade, a gratificação também não seja decotada do servidor.

Com efeito, a alteração é necessária com vistas a conferir tratamento mais humanizado aos nossos servidores.

Contando com o costumeiro apoio dessa c. Casa de Leis, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação de V. Exas.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁸....., DE 31 DE AGOSTO
DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.867/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

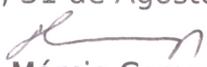
Art. 1º. O art. 61 da lei Municipal 1.867 passa a vigor com a seguinte redação:

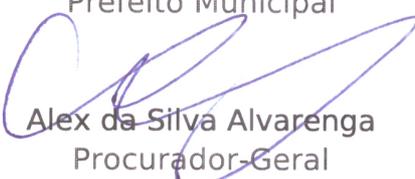
Art. 61. (...)

III - licenciar-se do trabalho para qualquer fim, inclusive para tratamento de saúde, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio, licença-maternidade e paternidade, tratamento por acidente em serviço, realização e recuperação de procedimento cirúrgico ou tratamento oncológico, luto, casamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei desde que devidamente comprovados por certidão expedida pelo órgão convocador e licença de aniversário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 31 de Agosto de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

